

CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: O PAPEL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO

Assis Souza de Moura
Luiz Antônio Coêlho da Silva

RESUMO

Este texto tem como objetivo analisar o papel dos Conselhos Municipais de Educação no controle social das políticas públicas educacionais nos Sistemas Municipais de Ensino. A pesquisa, fundada na análise de conteúdo normativo, aborda as funções jurídico-legais dos Conselhos nos quatorze municípios da microrregião de Guarabira, estado da Paraíba. Partimos de pressupostos teórico-conceituais e jurídico-legais que caracterizam estes Conselhos como órgãos públicos, estatais, integrantes do Poder Executivo e que intermediam as relações entre Estado, governo e sociedade, viabilizando, pela participação cidadã, o controle social das políticas de educação em sua jurisdição. Constituída dentro de uma abordagem de caráter qualitativo e de natureza analítica, esta investigação, com base no levantamento bibliográfico e documental, discute o controle social como instrumento para a democratização dos sistemas de ensino na esfera dos municípios. Os resultados, alcançados sob a análise de conteúdo, indicam que a falta de estrutura, a forma de organização centralizada e a ausência de

processos de capacitação para os conselheiros impedem que estes órgãos cumpram suas funções articuladas ao controle social das políticas de educação.

Palavras-chave: Controle Social. Políticas educacionais. Conselhos Municipais de Educação. Sistemas Municipais de Ensino.

1 INTRODUÇÃO

No debate sobre as políticas públicas, as atuais discussões sobre controle social têm sido relevantes para o processo de consolidação da gestão democrática, sobretudo no campo da educação e, especificamente, no âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino (SME). Nestes embates, com a troca de experiência e as questões epistemológicas - delineadas entre inúmeros posicionamentos político-ideológicos convergentes e divergentes -, a qualidade da educação pública é anunciada como sendo o resultado esperado diante da efetivação do controle social do Estado. Este controle, embora tenha sido intensificado nas últimas duas décadas, sempre esteve acompanhando as lutas pela democratização da educação, estando explícito ou implicitamente posto nas discussões históricas que exigiam a abertura da escola pública às classes populares.

Com o ordenamento jurídico educacional advindo da Constituição de 1988, o controle social passou a ser especificado como mecanismo de democratização da educação, incorporando instrumentos e espaços para sua implementação, em associação ao histórico anseio por um padrão de qualidade para a escola pública. Neste ínterim, os dispositivos jurídico-legais e as reflexões teórico-conceituais têm apresentado a necessidade de uma aproximação prática entre qualidade da educação pública e democratização da gestão educacional. Esta aproximação - intermediada pelo controle social, sobretudo na esfera dos

municípios -, imprimem aos Conselhos Municipais de Educação (CME) um papel preponderante para o fortalecimento da cidadania ativa e da participação política.

O marco legal - constitucional e infraconstitucional da educação brasileira - enfatiza que o controle social é um processo que requer a necessária participação da sociedade em espaços públicos para a tomada de decisão. Espaços estes constituídos sob a égide da gestão democrática e onde, direta ou indiretamente, a população pode intervir de forma efetiva na elaboração, planejamento, implementação/implantação e avaliação das políticas públicas de educação. A "Constituição Cidadã", ao criar os caminhos institucionais necessários para esta participação da sociedade nos espaços públicos de controle social, garante dispositivos que ratificam o controle social como resultado da participação política, cujo objetivo é a democratização do Estado, acentuando as possibilidades de coexistência das formas de democracia direta e indireta pela intervenção social na esfera pública. Entre os espaços de controle social do Estado, os conselhos gestores de políticas públicas se constituem como esferas privilegiadas de participação, reunindo Estado, governo e sociedade.

Para Alves (2005, p. 22), ampliando a inter-relação Estado-governo-sociedade com a inclusão do termo "comunidade", os conselhos são espaços "onde comunidade e poder público podem interagir e estabelecer diálogos produtivos, visando a uma educação significativa e democrática", pois, desde sua concepção, eles (os conselhos) estão vinculados à participação social e popular na esfera pública. Uma participação que fomenta substancialmente o controle social, constituindo-se a partir do poder de intervenção.

Consolidados no objetivo de analisar o papel dos CME na implementação do controle social das políticas educacionais no contexto normativo dos Sistemas Municipais de Ensino (SME), norteamos nosso estudo a partir de uma questão problematizadora que pode ser sintetizada no seguinte enunciado: Qual o papel dos CME na efetivação do controle social das políticas públicas educacionais dentro dos SME? Para responder a esta indagação, partimos do pressuposto que compreende os CME como órgãos estatais, públicos, autônomos

e constituídos, dentro da esfera do Poder Executivo, para a implementação de processos democráticos de controle das políticas públicas educacionais. Desta forma, estamos reconhecendo, a partir de marcos teórico-conceituais e jurídico-legais, que estes conselhos são fundamentais às políticas de educação e fomentam a participação para o controle social, que, combinados por processos discursivos e práticas políticas, não se limitam às esferas públicas, mas anseiam por pertencer a toda a sociedade.

Este texto está organizado em quatro momentos complementares. Primeiramente, discutimos algumas questões teórico-conceituais sobre controle social, focando o papel dos Conselhos Municipais de Educação nos sistemas de ensino dos municípios. Em seguida, com a breve apresentação dos itinerários metodológicos da pesquisa, enfatizamos o cenário, os sujeitos e os procedimentos de coleta e análise de dados. Depois, a partir do cenário de investigação, expomos os dados e os resultados possíveis do estudo, caracterizando a brevidade da pesquisa e suscitando novos processos de trabalho teórico-prático. Por fim, em breves considerações, concluímos o texto indicando as acepções necessárias para futuros processos de problematização.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Os Conselhos Municipais de Educação (CME), como espaços públicos, estão organizados no delineamento da expressão democrática e pluralista e fortalecem a articulação da sociedade com os governos, dentro do Estado, tornando a democracia representativa mais próxima do ideal de participação direta. Uma participação que rompa com a centralidade do poder e interfira em seus eixos ideológicos - autoritarismo, clientelismo, patrimonialismo – para impulsionar a concretude das iniciativas populares.

O controle social, na perspectiva dos CME, pode ser simplesmente conceituado como o processo de intervenção da sociedade no Estado a partir do ciclo de políticas públicas. Inseridos no Poder Executivo, como órgãos autônomos - do ponto de vista legal -, os CME têm por competência inicial o controle interno, do qual decorrem todas as suas demais funções e ações, indicando que o controle social é de fundamental importância para a construção de espaços de participação fundados na democracia e com atuação política da sociedade. Esta participação implica, pois, em intervenção na ação do poder público local, gerando, inevitavelmente, conflitos de interesse, ampliando “o jogo social” e propondo a compreensão da democracia como exercício de cidadania, permitindo ao cidadão “a possibilidade de participação direta [...] nos poderes constituídos” (CARNEIRO, 2000 *apud* SALLES, 2010, p. 25). Os CME estão entre as possibilidades de participação, pois “foram criados pela Constituição de 1988 e sua existência [...] afeta diretamente o exercício da participação no município ao mesmo tempo (em) que cria espaços de legitimação e responsabilização direta do cidadão nos âmbitos governamental e fiscalizador”. (SALLES, 2010, p. 25).

Para Salles (2010), Moreira (2002) e Alves (2005), o controle social configura-se como o acompanhamento da gestão pública, tendo caráter de mobilização e articulação das forças dos atores políticos e objetiva aproximar os cidadãos dos processos de superação das desigualdades locais, intervindo na administração. O controle social instala, assim, a *accountability*, que permitirá, na acepção de Schedler (1999) *apud* Salles (2010, p. 18), a prevenção do “abuso do poder”, pois implica em (i) “sujeitar o poder ao exercício das sanções”, (ii) “obrigar que esse poder seja exercido de forma transparente” e (iii) “forçar que os atos dos governantes sejam justificados”.

Neste percurso, para a efetivação do controle social, no período pós-Constituição de 1988, “os conselhos passaram a ter um papel de controle das políticas públicas e de representatividade da população em diferentes áreas de interesse de todos os cidadãos” (VALLE, 2008, p. 66), e, por isso, tornaram-se espaços onde a sociedade e o governo negociam as políticas públicas para a população. Esta assertiva, com

fundamento jurídico-legal, nos garante o entendimento de que o controle social é o “acompanhamento e (a) verificação das ações dos gestores públicos em todos os níveis (federal, estadual e municipal), por meio da participação da sociedade, que deverá também avaliar os objetivos, os processos e os resultados dessas ações (*idem.*).

No âmbito dos Sistemas Municipais de Ensino (SME), os CME são órgãos normativos e sua principal função é a de participação nos processos de construção das políticas educativas. Esta participação implica no enfrentamento de culturas patrimonialistas que ainda imperam em setores da gestão pública municipal, especialmente da educação, inúmeras vezes negada enquanto direito fundamental.

Os SME, conforme dispõe o artigo 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, compreendem as instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, especificamente as de Educação Infantil e Ensino Fundamental; as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação. Estes últimos são definidos segundo as funções que desempenham nos Sistemas, isto é, as funções (i) executiva e (ii) normativa. As Secretarias Municipais de Educação são órgãos executivos e os CME, dentro do ordenamento jurídico-legal dos Sistemas, são órgãos normativos. Ambos fazem parte da mesma estrutura administrativa e funcional vinculadas à administração direta do Poder Executivo dos municípios que têm suas incumbências especificadas no artigo 11 da LDB. Enquanto órgãos municipais, os Conselhos são responsáveis, não exclusivamente, pelo processo de elaboração das políticas públicas de educação, exercendo, principalmente, funções consultivas e deliberativas em sua jurisdição.

Entre as demais funções dos CME, a fiscalizadora – função originária destes órgãos e da qual se constituem novas funções - é a responsável pela implementação do controle social do Estado, permitindo-lhes, conforme a lei, realizar processos sistemáticos de avaliação, monitoramento e publicização estatais para a transparência da gestão local da educação.

O controle social, vinculado à democracia participativa, indica que o imperativo legal de gestão democrática da educação – nos termos constitucionais (Art. 206, inciso VI) e da LDB (Art. 3º, inciso VIII) - torna-se possível pela efetivação da participação da sociedade na fiscalização do Estado/governo e suas políticas. O ato de participar, entretanto, pode se concretizar a partir de espaços legais construídos para esta finalidade, e os conselhos municipais, em quaisquer setores da gestão pública, tornaram-se os espaços mais propícios ao controle social por estarem vinculados aos processos de descentralização e municipalização da educação.

Considerando a importância de delimitar a participação, vinculando-a com poder político, Teixeira (2001, p. 26) conclui que “a participação supõe uma relação de poder”, devendo ser compreendida como processo e isto “significa perceber a interação contínua entre os diversos atores que são “partes”, o Estado, outras instituições políticas e a própria sociedade” para que se construa a participação cidadã, amplia os mecanismos e as formas de intervenção nas instâncias de poder decisório.

A participação cidadã utiliza-se não apenas de mecanismos institucionais já disponíveis ou a serem criados, mas articula-os a outros mecanismos e canais que se legitimam pelo processo social. Não nega o sistema de representação, mas busca aperfeiçoá-lo, exigindo a responsabilização política e jurídica dos mandatários, o controle social e a transparência das decisões. (TEIXEIRA, 2001, p. 30).

Os conselhos municipais, ao fazerem parte da ideia de descentralização das políticas públicas e objetivarem, precipuamente, a fiscalização da aplicação de recursos, das políticas e dos atos de ordem administrativa do governo/Estado (POMPEU, 2008), rompem com a cultura autoritária e patrimonialista (MENDONÇA, 2004) e estabelecem “um novo padrão de relações entre Estado e sociedade” (PAZ, 2004, p. 23).

Os conselhos não são só governo e nem só sociedade civil, são uma esfera pública. Temos que pensar dentro deste conceito de esfera pública, porque nos Conselhos temos a ideia de que estes sejam paritários. Não substitui, no entanto, os órgãos de governo e nem os espaços da sociedade civil (*ibidem.*).

Nos conselhos, o processo de controle social “deve existir de forma coerente e sistemática, rechaçando a vulnerabilidade das comunidades às paixões ideológicas e aos grupos de pressão” (POMPEU, 2008, p. 32-33), pois são os objetivos da comunidade que devem prevalecer e não os interesses pessoais e privatistas de grupos. Por isso, constata-se a necessidade de abordar a questão do controle social nos conselhos, ou seja, se “os conselhos não tiverem o respaldo nem forem cobrados, fiscalizados por movimentos da sociedade civil, a tendência é o conselho acomodar-se e acabar virando uma instância só de referendo e aprovação” (PAZ, 2004, p. 24). Vale alertar, neste intercurso, para o fato de que os conselhos, pelo resultado de inúmeros estudos recentes, “são por vezes inoperantes, desqualificados e até corruptos”. (POMPEU, 2008, p. 31).

O efetivo controle social da educação acontece dentro da gestão democrática dos sistemas de ensino e este é um dos princípios mais importantes, pois o controle está embutido na gestão, sendo sua principal responsabilidade. A descentralização administrativa, a municipalização e gestão democrática sinalizam para uma “evolução da cidadania” e “passamos a ter a valorização do controle social, com vistas a uma democracia participativa e representativa da população” (*idem*, p. 65-66).

Quando nos referimos ao controle social da educação pelos CME, dentro dos SME, estamos, consubstancialmente, superando a delimitada ideia que vincula controle social à fiscalização de contas unicamente, pois o controle, neste contexto, extrapola esta perspectiva e estabelece transparência, publicizando as políticas públicas de educação, e tem vínculo direto com o processo de legitimidade na gestão. Assim, controle,

fiscalização, acompanhamento e avaliação, embora, por aspectos gerais, sinônimos, são distintos e complementares e aproximam os CME das relações Estado e sociedade a partir dos governos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa, dando continuidade a estudos anteriores, apresenta resultados de um breve aprofundamento teórico-conceitual sobre o tema do controle social das políticas públicas educacionais a partir da análise do papel dos Conselhos Municipais de Educação (CME) na gestão democrática dos Sistemas Municipais de Ensino (SME) na microrregião de Guarabira, estado da Paraíba.

Do ponto de vista metodológico, com base teórica em Zanella (2010), podemos tipificar esta pesquisa como “*aplicada*”, dirigida a um objeto de estudo delimitado como “problema concreto” e cujos procedimentos metodológicos evidenciam a necessidade de descrever para analisar. Quanto aos objetivos e procedimentos, esta investigação é descritivo-analítica e incorpora processos de coleta de dados em campo, tendo a pesquisa documental e a bibliográfica como fontes principais de informação. De acordo com a natureza dos dados coletados, conforme Gonçalves (2003), esta é uma pesquisa que privilegia a abordagem qualitativa e insere elementos quantificáveis ao processo de análise, complementando os dados, fundamentando interpretações e, epistemologicamente, superando a dicotomia desnecessária entre as abordagens qualitativa e quantitativa. Sendo “*aplicada*”, esta investigação está fundada em perspectiva teórico-metodológica e conceitual que concebe as políticas públicas de educação no cerne da democracia participativa.

Os processos de coleta de dados e sistematização das informações seguiram os procedimentos coerentes com a abordagem qualitativa da pesquisa. No processo de coleta os dados, norteados pelo objetivo da investigação, utilizamos a pesquisa documental, fundamental para a confirmação dos dados, e a bibliográfica, construindo um aporte teórico-conceitual sobre conselhos de educação, sistemas de ensino e controle

social. Para a sistematização das informações, utilizamos notas de leitura – vinculadas às análises documentais e bibliográficas –, mapas conceituais sobre termos legislativos, esquemas interpretativos de leitura – para os documentos normativos - e notas de observação, sintetizando os dados de modo organizado.

Na pesquisa documental, consideramos o ordenamento jurídico dos municípios que compõem o cenário de pesquisa, objetivando identificar as divergências e convergências entre os dispositivos legais e a organização e as práticas cotidianas dos CME, reunindo um aporte jurídico-legal a partir de visitas aos arquivos das câmaras municipais e dos Conselhos para a coleta de leis, decretos, regimentos e resoluções, focando, ainda, os relatórios, atas, pareceres e correspondências institucionais.

Com os dados devidamente coletados, passamos à fase da análise, utilizando os procedimentos necessários, com base no processo teórico-metodológico, para analisar os dados e as informações que são pertinentes ao objeto de estudo. Para este processo, fizemos uma prévia análise, catalogando as informações e mapeando os conteúdos. Em seguida, selecionamos os dados para análise dentro da delimitação dos objetivos do trabalho. Assim, para atender aos nossos objetivos, dentro do tempo adequado e de acordo com as abordagens metodológicas, utilizamos uma técnica qualitativa de análise: a análise de conteúdo, conforme (BARDIN, 1995).

4 ANÁLISE DE RESULTADOS

Dados do Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação (SICME), referentes ao ano de 2007, confirmam que dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, apenas 120 (cento e vinte), ou seja, 54% estão cadastrados no Sistema e destes, 109 (cento e nove) ou 91%

possuem seus respectivos Conselhos Municipais de Educação (CME) instituídos na forma da lei. Com relação aos Sistemas Municipais de Ensino (SME), apenas 65% (78 de 120) dos municípios têm seus sistemas próprios. Assim, 31 (trinta e um) ou 25,9% dos 120 (cento e vinte) municípios têm CME que funcionam sem a instalação dos SME.

Quanto à organização dos Sistemas, dados do IBGE (2009) confirmam que dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios paraibanos, 109 (cento e nove) ou 49% têm sistema de ensino próprio e 111 (cento e onze) ou 50% têm sistemas vinculados ao Sistema Estadual de Ensino e apenas 01 (um) ou 1% dos municípios não têm sistema de ensino. Estes dados indicam significativo crescimento na regulamentação dos CME no período de 2007 a 2009 no estado da Paraíba. Os dados do IBGE trazem o mesmo indicativo de crescimento em relação aos Conselhos no Brasil.

Na microrregião de Guarabira, 100% (14 de 14) dos municípios têm lei que institui o CME, e 36% (5 de 14) têm a legislação que cria o SME. No entanto, conforme as análises dos documentos oficiais, a criação, tanto dos CME como dos SME, não foi precedida de debates ou quaisquer processos dialógicos que envolvessem a participação da sociedade, sendo constituídos por imposição burocrática e gerencial dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação.

Pelos dados desta pesquisa, percebemos que, com exceção de Araçagi e Duas Estradas, os demais municípios da microrregião de Guarabira criaram os seus respectivos conselhos antes de regulamentarem os sistemas próprios de ensino e que o período de criação, de um em relação ao outro, varia de 01 (um) a 06 (seis) anos (Tabela 01). Dos 05 (cinco) municípios com sistemas de ensino, 03 (três) ainda funcionam com base nas normas do Sistema Estadual de Ensino, sem qualquer normatização própria, sendo coordenados pelas Secretarias Municipais de Educação.

**Tabela 01 – Ano de regulamentação dos CME
Na microrregião de Guarabira – Paraíba**

Município	Ano da Lei do SME	Ano da Lei do CME
Alagoinha	----	2010
Araçagi	2008	2008
Belém	2008	2005
Caiçara	----	2008
Cuitegi	----	2005
Duas Estradas	2005	2005
Guarabira	----	1999
Lagoa de Dentro	----	2005
Logradouro	----	1998
Mulungu	----	2010
Pilõesinhos	2003	1997
Pirpirituba	---	2005
Serra da Raiz	----	2005
Sertãozinho	2002	2001

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa.

-- = Não tem ou Não se aplica

Na microrregião aludida, considerando apenas os CME que estão funcionando regular ou eventualmente, identificamos que os referidos conselhos estão situados na perspectiva das funções tradicionais: a consultiva e a deliberativa, pois, ambas estão presentes nos 11 (onze) conselhos constituídos. Entretanto, a função menos citada nas leis e regimentos internos é a função fiscalizadora, diretamente associada ao controle social, com apenas 05 (cinco) menções. A função normativa,

percebida em 07 (sete) conselhos, vinculada à existência dos SME, é apenas uma formalidade legal, já que nenhum dos municípios com sistemas próprios de ensino têm conselhos que exercem tal função.

Nos CME de Araçagi, Belém, Duas Estradas, Serra da Raiz e Sertãozinho as 04 (quatro) principais funções (consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora) estão presentes nas respectivas legislações municipais vigentes, sendo associadas à gestão educacional e à formulação da política municipal de educação, fazendo menção ao papel dos CME dentro dos SME. Nos demais municípios, estas questões não estão articuladas legalmente, apresentando, inclusive, dispositivos que se

**Tabela 02 – Funções dos CME na microrregião de
Guarabira – Paraíba**

Município	Consultiva	Deliberativa	Normativa	Fiscalizadora
Alagoinha	----	----	----	----
Araçagi	X	X	X	X
Belém	X	X	X	X
Caiçara	---	---	---	---
Cuitegi	X	X	----	----
Duas Estradas	X	X	X	X
Guarabira	X	X	X	----
Lagoa de Dentro	X	X	----	----
Logradouro	X	X	----	----
Mulungu	----	----	----	----
Pilõesinhos	X	X	----	----
Pirpirituba	X	X	X	----
Serra da Raiz	X	X	X	X
Sertãozinho	X	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor (2011).

X = Tem o item que indica -- = Não tem ou não se aplica

De acordo com as leis de criação, os CME da microrregião de Guarabira estão estruturados formalmente a partir destas quatro funções e têm atuação focada nos processos de consulta e deliberação (100%). No mesmo contexto de análise, 64% dos conselhos exercem função normativa e apenas 45% estão inseridos na perspectiva de órgãos de fiscalização.

Considerando a duração do mandato dos CME na microrregião de Guarabira, verificamos que os aludidos conselhos, segundo suas leis específicas, atuam em mandatos que variam de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e um dos CME não apresenta especificação sobre duração de mandato na lei pertinente. A recondução de mandato é um elemento fundamental. No entanto, algumas das leis dos CME não tratam da questão. Na análise, categorizamos a recondução do mandato de conselheiro como: (i) não citada, (ii) vedada ou (iii) permitida. Quando permitida, a recondução pode ser: a) parcial, quando apenas parte dos conselheiros pode ser reconduzida, por igual período, a um novo mandato, ou b) integral, expressando que todos os conselheiros têm o direito à recondução, seguindo os procedimentos e as condições estabelecidas.

Tabela 03 – Duração de mandato e recondução nos CME da microrregião de Guarabira – Paraíba

Município	Mandato	Recondução			
		VED	P	I	NC
Alagoinha	2 anos	---	X	---	---
Araçagi	2 anos	X	---	---	---
Belém	2 anos	X	---	---	---
Caiçara	---	---	---	---	X
Cuitegi	2 anos	X	---	---	---
Duas Estradas	4 anos	---	X	---	---
Guarabira	2 anos	---	X	---	---
Lagoa de Dentro	3 anos	---	---	X	---
Logradouro	2 anos	---	---	X	---
Mulungu	2 anos	X	---	---	---
Pilõeszinhos	4 anos	X	---	---	---
Pirpirituba	2 anos	---	---	X	---
Serra da Raiz	4 anos	X	---	---	---
Sertãozinho	4 anos	X	---	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa (2010).

P = Parcial

NC = Não citada

MS = Membros Suplentes

VED = Vedada

específica

-- = Não tem ou não se aplica

I = Integral

MT = Membros Titulares

PER = Permitida

X = Tem o item que

A Tabela 03 apresenta os dados dos 14 (catorze) municípios da microrregião em relação à duração de mandato e ao processo de recondução dos respectivos conselheiros, considerando apenas as leis municipais inerentes. Percebemos, assim, que 50% (7 de 14) dos municípios vedam a recondução; 21% (3 de 14) permitem a recondução parcial; 21% (3 de 14)

permitem a recondução integral, e 7% (1 de 14) não menciona a recondução nas legislações pertinentes. Em alguns casos, as leis municipais de criação dos CME restringem a recondução - integral ou parcial - aos conselheiros indicados pelo Poder Executivo.

Por lei, a composição dos CME deve seguir o princípio da paridade, isto é, número igual de conselheiros que representam a sociedade civil e o governo, considerando titulares e suplentes. Na microrregião de Guarabira, o número de conselheiros varia de 05 (cinco) a 30 (trinta), incluindo os suplentes, e a composição nem sempre respeita a paridade, como observamos no município de Caiçara (PB), com CME ainda não instalado, mas cuja lei apresenta 13 (treze) conselheiros, sendo 11 (onze) titulares e 02 (dois) suplentes e estes últimos apenas para os membros "indicados pelo chefe do Poder Executivo" (CAIÇARA, 2008, art. 2º, I).

No tocante à remuneração dos conselheiros, percebemos que as leis municipais vedam qualquer pagamento aos conselheiros pelos seus serviços junto aos conselhos. Categorizando o item da remuneração em (i) permitida, (ii) vedada e (iii) não citada, a partir da análise do texto legal, verificamos que 86% (12 de 14) vedam a remuneração, contra 14,3% (2 de 14) que nem citam a questão. As leis municipais afirmam que a função de conselheiro é um serviço público relevante, que deve ser exercido voluntariamente, não especificando quaisquer benefícios ou vantagens.

Tabela 04 – Composição e remuneração nos CME da microrregião de Guarabira – Paraíba

Município	Composição		Remuneração		
	MT	MS	PER	VED	NC
Alagoinha	15	15	---	X	---
Araçagi	12	---	---	X	---
Belém	15	---	---	X	---
Caiçara	11	2	---	---	X
Cuité	15	---	---	X	---
Duas Estradas	8	8	---	X	---
Guarabira	5	---	---	X	---
Lagoa de Dentro	6	6	---	X	---
Logradouro	5	---	---	X	---
Mulungu	15	15	---	X	---
Pilõeszinhos	5	---	---	---	X
Pirpirituba	10	---	---	X	---
Serra da Raiz	15	---	---	X	---
Sertãozinho	10	---	---	X	---

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa (2010).

P = Parcial
 NC = Não citada
 MS = Membros Suplentes
 VED = Vedada
 específica
 -- = Não tem ou não se aplica

I = Integral
 MT = Membros Titulares
 PER = Permitida
 X = Tem o item que

As principais funções dos CME são (i) a função consultiva, configurada na capacidade técnica e política de opinar, emitir parecer, posicionando-se sobre assuntos de sua competência, e (ii) a função deliberativa, que exprime a competência de decidir sobre as políticas educacionais para os municípios. Nestas duas funções incide a funcionalidade dos

CME dentro da gestão democrática dos SME. Neste contexto, por exigências jurídico-legais dos sistemas próprios de ensino, os CME têm que incorporar a função normativa, para legislar de forma complementar, conforme dispõe o art. 11, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Além destas funções, os CME apresentam outras que especificam suas competências nos SME, como as funções mobilizadora, fiscalizadora e/ou de controle social, propositiva, entre outras, conforme as particularidades dos seus sistemas e legislações municipais. Estas funções estabelecidas pelos municípios para os respectivos conselhos estão fundamentadas na concepção constitucional de “gestão democrática”, portanto, objetivam garantir a participação da sociedade civil – organizada ou não – nos processos de tomada de decisões sobre as políticas educacionais para os municípios, ampliando, assim, o controle social do Estado.

A função deliberativa dos CME começa pelo reconhecimento de sua autonomia de organização e funcionamento, materializada, de início, na definição de seu regimento interno e plano de trabalho, cronograma de ações e atribuições em agenda própria e específica. Os CME podem, no exercício desta função, deliberar para criar, ampliar, desativar e localizar escolas municipais, tomando medidas que exijam implementação por parte do Poder Público. Esta é a função que direciona as ações dos CME e o exercício competente das demais funções, dependentes destas.

A função consultiva diz respeito ao processo de opinar, expor e julgar matérias pertinentes à educação municipal, tornando-se um canal de publicização e transparência da política educacional e aproximando os CME das demandas da sociedade civil. É nesta função que está vinculado o Plano Municipal de Educação (PME), os processos de capacitação e formação de professores e a formulação de convênios, acordos e parcerias. Tanto as escolas, como as Secretarias Municipais de Educação, as câmaras municipais, as diversas instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos e/ou econômicos, podem solicitar “parecer” aos CME, consultando-os a respeito de temas específicos de sua atuação. Além disso, por seu caráter legal e função social de representação da sociedade, quaisquer pessoas

podem submeter questões restritamente educacionais para opinião dos CME.

Em relação à função normativa, compete ao CME, nos termos da LDB e conforme atribuições do ordenamento jurídico-legal dos municípios, (i) autorizar o funcionamento de escolas da rede municipal, (ii) autorizar o funcionamento de instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitárias, confessionais e filantrópicas, (iii) elaborar normas que complementem e atendam às demandas do seu sistema de ensino. Esta função é prerrogativa dos CME que estão inseridos em municípios que têm sistemas de ensino próprios, não podendo ser atribuída ao CME quando estes não fazem parte do SME.

Analisando o exercício desta função nos conselhos da microrregião de Guarabira, observamos que apenas os municípios de Duas Estradas e Sertãozinho, ambos com funcionamento regular, têm atos legais que comprovam a efetividade desta função. Nestes municípios, os conselhos já publicaram resoluções e emitiram pareceres autorizando o funcionamento de escolas, regulamentando diretrizes curriculares, instituindo disciplinas na parte diversificada do currículo e aprovando leis do Poder Executivo, como os planos de carreira do magistério municipal.

Na função fiscalizadora, os CME implementam o controle social através de acompanhamento, monitoração/monitoramento e avaliação das políticas educacionais no âmbito dos municípios, exigindo transparência, aplicação e prestação de contas por parte dos órgãos competentes, e atuando em parceria. Esta função exige que os CME fiscalizem o cumprimento dos objetivos e metas dos Planos Municipais de Educação e avaliem o desenvolvimento dos Sistemas, promovendo discussões e debates focados na democratização da gestão educacional, fomentando a participação política.

Na microrregião de Guarabira, quanto à situação funcional, os CME podem ser categorizados da seguinte maneira: (i) regulamentado; (ii) instalado; (iii) funcionando e (iv) sem funcionamento. Para efeito desta análise, consideramos que o CME está funcionando quando há uma regularidade mínima de

reuniões comprovadas em atas, entendidas como um dos indicadores de funcionamento dos colegiados, pois as atas registram as discussões e as ações encaminhadas pelos conselhos, possibilitando conferir as deliberações e inferir sobre suas principais limitações. Com este pressuposto, após a verificação das atas, associando-as às visitas de campo, podemos indicar as condições de funcionamento. Assim, os CME, neste contexto, quanto às condições de funcionamento, podem ser categorizados da seguinte maneira: (i) funcionando regularmente, com periodicidade definida e cumprida; (ii) funcionando eventualmente, com periodicidade indefinida ou, quando definida, sem cumprimento e (iii) sem funcionamento.

No tocante ao funcionamento dos CME, o SICME (2007) indica que 85% (102 dos 120) dos municípios da Paraíba cadastrados no Sistema têm o Conselho funcionando regularmente, contra 15% (18 dos 120) que ainda não estão funcionando. Com relação aos 18 municípios, onde os CME não estão funcionando, o SICME registra as "razões do não funcionamento" e 6% (1 dos 18) alegam a falta de pessoal como razão principal e o mesmo percentual atribui o não funcionamento à falta de espaço físico. Já 11% (2 dos 18) afirmam que não há interesse no funcionamento e, com igual percentual, a falta de capacitação é mencionada como razão para o não funcionamento dos CME na Paraíba. Além disso, 83% (15 dos 18) apresentam outras razões não especificadas pelo SICME.

A Tabela 05, apresentada abaixo, traz dados categorizados e de forma sinteticamente adequada, sobre os quais podemos inferir sobre as condições reais de funcionamento dos CME na microrregião de Guarabira.

Tabela 05 – Situação funcional e condições de funcionamento dos CME na microrregião de Guarabira - Paraíba

Município	CME regulamentado	CME instalado	Condições de funcionamento		
			FR	FE	SF
Alagoinha	X	---	---	---	---
Araçagi	X	X	---	X	---
Belém	X	X	---	X	---
Caicara	X	---	---	---	---
Cuité	X	X	---	X	---
Duas Estradas	X	X	X	---	---
Guarabira	X	X	---	X	---
Lagoa de Dentro	X	X	---	X	---
Logradouro	X	X	---	X	---
Mulungu	X	---	---	---	---
Pilõesinhos	X	X	---	X	---
Pirpirituba	X	X	---	X	---
Serra da Raiz	X	X	---	X	---
Sertãozinho	X	X	X	---	---

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados da pesquisa (2011)

FR – Funcionando regularmente
 FE – Funcionando eventualmente
 SF – Sem funcionamento
 --- = Não tem ou não se aplica

Na microrregião citada, todos os 14 (catorze) ou 100% CME estão regulamentados, ou seja, criados na forma da lei, e 11 (onze) ou 79% já foram instalados. Em relação às condições de funcionamento, apenas 02 (dois) ou 14% conselhos estão funcionando regularmente, 09 (nove) ou 64% têm funcionamento eventual e 03 (três) ou 21% ainda não foram

instalados. Os dados indicam, ainda, que os 02 (dois) conselhos que funcionam regularmente têm as mesmas características funcionais dos demais, exceto em alguns aspectos relacionados à estrutura administrativa, pois ambos têm sede própria, regimento interno e atividades de normatização fixadas em resoluções e pareceres. Os demais conselhos, categorizados com funcionamento eventual, não têm sede própria, alguns têm regimento interno, e têm as mesmas dificuldades apresentadas por todos os conselhos no que diz respeito à estrutura administrativo-financeira do colegiado. Nenhum dos conselhos instalados elabora plano de trabalho ou cronograma de ação. Os que têm funcionamento regular concentram suas ações apenas nas discussões no âmbito dos colegiados, atendendo, sob consulta, algumas pequenas demandas de cunho pedagógico, presentes no cotidiano das escolas, geralmente fora de suas funções e competências específicas.

Sobre a estrutura administrativa dos CME, verificamos que dos 11 (onze) conselhos em funcionamento, apenas 03 (três) ou 27% têm sede própria. Para compreender esta questão, categorizamos os tipos de sede dos conselhos, conforme a Tabela 06. A sede própria pode ser, assim, (i) coletiva, (ii) exclusiva ou (iii) temporária. A sede coletiva é aquela destinada não apenas ao CME, mas também aos demais conselhos do município, geralmente denominada de Casa dos Conselhos. Na microrregião, temos apenas 02 (dois) municípios (Guarabira e Belém) com este tipo de sede. Entretanto, esta sede coletiva não é garantia de espaço adequado para os CME. Somente o município de Duas Estradas tem sede exclusiva, isto é, especificamente para o funcionamento do CME. Em todos os demais municípios, os CME não têm sede, nem mesmo temporárias.

Tabela 06 – Infraestrutura mínima dos CME na Microrregião de Guarabira (PB)

MUNICÍPIO	SOBRE A SEDE				CDO
	SE	SC	ST	SS	
Alagoinha	----	----	----	----	---
Araçagi	----	----	----	X	---
Belém	----	X	----	----	---
Caíçara	----	----	----	----	---
Cuitégi	----	----	----	X	---
Duas Estradas	X	----	----	----	---
Guarabira	----	X	----	----	---
Lagoa de Dentro	----	----	----	X	---
Logradouro	----	----	----	X	---
Mulungu	----	----	----	----	---
Pilõesinhos	----	----	----	X	---
Pirpirituba	----	----	----	X	---
Serra da Raiz	----	----	----	X	---
Sertãozinho	----	----	----	X	---

Fonte: Elaborado pelo autor (2010-2011).

CDO = Com Dotação Orçamentária
 Exclusiva
 SE = Sede
 SC = Sede Coletiva
 ST = Sede Temporária
 SS = Sem Sede
 X = Tem o item que indica
 -- = Não tem ou não se aplica

A ausência de uma sede própria evidencia que os CME não recebem o devido reconhecimento por parte dos governos municípios. Os conselhos que não têm sede própria são itinerantes e se reúnem ora em salas de aulas de alguma escola, ora na secretaria de educação – mais comum –, ora em alguma associação ou sindicato ou, ainda, na casa de algum conselheiro, geralmente na do presidente.

A responsabilidade pelas despesas dos CME - que legalmente é do Poder Executivo, através das Secretarias de Educação – é outro elemento fundamental nesta discussão. Os governos municipais - conforme ordenamento jurídico-legal - devem garantir a autonomia dos conselhos com dotação orçamentária própria ou, minimamente, recursos vinculados ao orçamento das secretarias de educação. No entanto, na microrregião de Guarabira, os CME não integram ao menos o orçamento das Secretarias, como evidencia a Tabela 06. A análise dos Planos Plurianuais (PPA), das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos últimos 12 (doze) anos confirma que nenhum dos 14 (quatorze) municípios da microrregião fez especificação de qualquer valor destinado aos Conselhos. Nos municípios onde os CME estão funcionando regularmente (2 dos 14), as Secretarias de Educação repassam algum material de expediente, quando solicitado pelos respectivos presidentes dos colegiados, mas, quanto à estrutura administrativa necessária ao funcionamento regular e cumprimento de suas funções, os CME não contam com os recursos materiais mínimos, ampliando as dificuldades de atuação.

Para compreender o funcionamento dos CME em relação ao controle social é fundamental “mapear” suas principais discussões, percebendo os temas/assuntos mais importantes e recorrentes. Na microrregião de Guarabira, os conselhos concentram suas ações na realização de reuniões eventuais. Verificando a periodicidade das reuniões dos CME, de acordo com as legislações municipais e regimentos internos, comparamos o ano de criação dos conselhos com a primeira e a última reunião, até outubro de 2010, especificando, ainda, a quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias e verificamos algumas lacunas na constatação de que as reuniões dos CME nem sempre acontecem imediatamente após a criação dos órgãos. A instalação do conselho, na primeira reunião, com eleição, nomeação dos conselheiros pode demorar meses ou anos em relação ao ato de legal de criação, como nos casos dos municípios de Cuité, Guarabira, Pilõesinhos e Pirpirituba.

Dos 11 (onze) CME instalados, 06 (seis) ou 55% foram criados em 2005, período em que o MEC intensificou as

exigências pela regulamentação dos colegiados dentro dos respectivos sistemas de ensino, vinculando o repasse de recursos e a contemplação de programas ministeriais aos municípios que cumprissem as determinações. Entretanto, a regulamentação não garante o funcionamento, pois, em 2010, apenas 03 (três) conselhos – os de Duas Estradas, Pilõesinhos e Sertãozinho - se reuniram ordinariamente. As últimas reuniões dos demais conselhos aconteceram há meses ou anos.

Tabela 07 - Dados da instalação e funcionamento dos CME na microrregião de Guarabira – Paraíba

Município	Mês e ano da criação do CME*	Mês e ano da primeira reunião**	Mês e ano da última reunião**
Alagoinha	Jan., 2010	----	----
Araçagi	Maio, 2008	Jun., 2008	Dez., 2009
Belém	Jan., 2005	Mar., 2005	Dez., 2009
Caçara	Maio, 2008	----	----
Cuité	Abr., 2005	Jan., 2008	Ago., 2009
Duas Estradas	Ago., 2005	Ago., 2005	Set., 2010
Guarabira	Nov., 1999	Abr., 2002	Dez., 2008
Lagoa de Dentro	Ago., 2005	Ago., 2005	Abr., 2009
Logradouro	Fev., 1998	Fev., 1998	Dez., 2008
Mulungu	Jan., 2010	----	----
Pilõesinhos	Nov., 1997	Dez., 2001	Abr., 2010
Pirpirituba	Dez., 2005	Abr., 2006	Dez., 2009
Serra da Raiz	Fev., 2005	Fev., 2005	Set., 2009
Sertãozinho	Jun., 2001	Jun., 2001	Set., 2010

Fonte: Elaborado pelo autor (2011).

* Conforme data de sanção da lei municipal.

** Conforme registro em registro em livro de atas, até o mês de outubro de 2010.

---- = Não tem ou não se aplica

Com relação ao número de reuniões, as atas dos CME confirmam a irregularidade dos encontros, indicando grandes períodos em que os conselhos não se reúnem, seja ordinária ou extraordinariamente, comprovando o descumprimento das normas legais de funcionamento. Conforme o enunciado das leis municipais, os CME deveriam se reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado. No entanto, dos 11 (onze) CME instalados, apenas 2 (dois) têm se reunido ordinariamente, uma, duas ou até mesmo três vezes ao mês. Há conselhos, ainda, que se reúnem uma vez ao ano ou por semestre. As reuniões eventuais podem confirmar a concepção equivocada de que os conselhos são órgãos para legitimar as decisões das Secretarias de Educação.

O CME de Logradouro, por exemplo, em 11 (onze) anos de existência, realizou 12 (doze) reuniões, das quais apenas 03 (três) ordinárias, embora a legislação exija que estas sejam mensais. A explicação dada pelos conselheiros dos diversos CME indica que as reuniões acontecem, na maioria das vezes, quando solicitadas pelas secretarias de educação para discussões específicas, no início e/ou final de ano ou, ainda, durante visitas de equipes vinculadas aos órgãos do MEC.

A partir das atas das reuniões dos CME, verificamos que as principais discussões implementadas por estes órgãos estão concentradas em questões de ordem administrativa e pedagógica e que na maioria das vezes não contemplam deliberações ou encaminhamentos. Considerando o texto das atas, podemos traçar uma síntese com as principais discussões presentes nos debates dos CME, apresentando os temas recorrentes e os específicos.

Tabela 08 – Quantidade de reuniões realizadas pelos CME, na microrregião de Guarabira – Paraíba

MUNICIPIO	Tipo e quantidade de reuniões		
	Reunião Ordinária	Reunião Extraordinária	TOTAL
Alagoinha	----	----	----
Araçagi	12	02	14
Belém	16	03	19
Caçara	----	----	----
Cuitegi	03	----	03
Duas Estradas	59	06	65
Guarabira	08	---	08
Lagoa de Dentro	36	01	37
Logradouro	03	09	12
Mulungu	----	----	----
Pilõesinhos	10	----	10
Pirpirituba	07	01	08
Serra da Raiz	08	03	11
Sertãozinho	70	6	76

Fonte: Elaborado pelo autor, conforme registro em registro em livro de atas (2010)

--- = Não tem ou não se aplica

**Principais discussões realizadas pelos CME da
microrregião de Guarabira (PB)**

Temas recorrentes	Temas específicos
importância do CME para o município	regimento interno do CME
escolha de conselheiros	remuneração de professores
parceria CME e secretaria de educação	remuneração de conselheiros
recursos para os CME	formação de professores
capacitação para os conselheiros	programas federais de educação
críticas ao Poder Executivo	gestão escolar
sede para o CME	educação especial
Plano Municipal de Educação	estruturas das escolas municipais
alteração da periodicidade das reuniões	prestação de contas do Fundef
críticas à Câmara municipal	orçamento da SE
reformulação do CME	substituição de conselheiros

As discussões acontecem em torno de uma temática central, quase sempre um tema recorrente, isto é, que já tenha sido discutido anteriormente, sem encaminhamentos. Este, por sua vez, incorpora temas específicos. No entanto, nas atas não há evidências que especifiquem e/ou comprovem a função deliberativa, pois não há registro de encaminhamentos, apenas de discussões. Algumas atas, ainda, registram elogios a políticos – nomeadamente - e discussões impertinentes, como, por exemplo, conflitos entre professores de escolas, problemas pessoais, questões partidárias, questões ou problemas entre cônjuges conselheiros (como nascimento de filhos e separação).

Outra questão fundamental é o processo de convocação das reuniões dos CME. As reuniões são geralmente solicitadas pelas secretarias de educação para discutir questões

administrativas, como aprovação de projetos e relatórios financeiros a serem encaminhados para órgãos do governo federal. Em muitas situações, são os secretários de educação que convocam as reuniões e, às vezes, a pedido do presidente.

Os dados aqui apresentados confirmam a relevância dos CME no processo de controle social do Estado dentro dos SME, atestando, por outro lado, que estes órgãos não têm estrutura funcional e organizacional minimamente suficiente para cumprir suas funções jurídico-legais.

5 CONCLUSÕES

Concebidos e constituídos para democratizar o ciclo de políticas públicas no campo da educação, os CME, quando criados num processo democraticamente participativo e incorporados à estrutura executiva dos municípios, com funções específicas e condições de funcionamento, superam a antiga ideia de “órgão de assessoramento”. No entanto, precisamos compreender que esta ainda é uma visão ideal, fundada na teoria específica sobre os CME e que, por isso, como pesquisadores, devemos empreender estudos delimitados sobre a existência, importância e funcionamento destes órgãos dentro dos sistemas de ensino.

Considerando os objetivos deste trabalho, podemos apresentar algumas inferências, entendidas como “primeiras conclusões”, a partir dos dados apresentadas acima, reconhecendo a dada complexidade do objeto de pesquisa. Inicialmente, reconhecemos, por aspectos jurídico-legais, que os CME têm papel fundamental no controle social das políticas públicas de educação, porém, conforme o cenário investigado, estes colegiados não cumprem suas funções de forma adequada e apresentam problemas estruturais e organizacionais que podem ser enunciados como primeiras causas para a sua falta de atuação política dentro dos SME. Indicamos, assim, a necessidade de que os municípios, a partir de processos de formação continuada dos conselheiros e das equipes das secretarias de educação, façam uma urgente revisão jurídico-

legal nas leis municipais de educação, mobilizando a participação popular. Esta mobilização se faz urgente e fundamental para que os CME conquistem a autonomia administrativa e financeira.

Em seguida, associada às lutas pelas condições mínimas de funcionamento, os CME devem promover uma campanha educativa na sociedade local, enfatizando a importância do colegiado e estimulando a participação local das comunidades nas ações planejadas dos Conselhos. Outro elemento fundamental é a articulação destes órgãos na microrregião, criando um fórum de discussão, divulgando suas ações, promovendo as capacitações necessárias e melhorando o relacionamento com as Secretarias de Educação. Por fim, associando os pressupostos teórico-conceituais, históricos e jurídico-legais com os dados da pesquisa, concluímos, respondendo às interrogações propostas na delimitação do problema/objeto de investigação, que os Conselhos Municipais de Educação da microrregião de Guarabira (PB) não são espaços democraticamente construídos, com participação política e para o controle social, sendo órgãos disfuncionais, submetidos às estratégias governamentais conduzidas pelas Secretarias Municipais de Educação.

Por ser um tema atual, com abordagens inéditas no âmbito jurídico-legal, acreditamos que este trabalho de pesquisa contribuirá, significativamente, para fomentar aprofundamentos necessários dentro da temática, provocando novas interpelações a serem respondidas na realização de outros estudos mais específicos, subsidiando o conhecimento científico já existente na área.

Acreditamos que os conselhos de educação, apesar de suas limitações estruturais, historicamente reconhecidas, podem cumprir sua função "natural" e política quando inseridos em um sistema que incorpora a diversidade e a pluralidade da comunidade, viabilizando a participação permanente de acordo com os interesses da população local, superando os ditames da burocracia e os formalismos, e consolidando o controle social do Estado no envolvimento com a sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Danielle Maria Vieira. **Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora: Democratização, participação e autonomia**. 2005. 303f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1995.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov., 2011.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 16 nov., 2011

CARNEIRO, José Mário B. O município e as relações intergovernamentais no cotidiano da base federativa. **Cadernos Adenauer**: Os municípios e as eleições de 2000, São Paulo, v. 4, p. 57-79, jun. 2000.

MOREIRA, Orlandil de Lima. **Gestão pública local e participação social nos conselhos municipais da região do Brejo da Paraíba: Mudanças e continuidades**. 2002. 238 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo

MOURA, A. S. **Democracia, participação e controle social nos conselhos municipais de educação**. 2010. 162f. Dissertação (mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa (PB).

PAZ, Rosângela. Os conselhos como forma de gestão das políticas públicas. In: SCHEINVAR, Estela; ALGEBAILLE, Eveline (Orgs.). **Conselhos participativos e escola**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. *Municipalismo, controle social e controle estatal: trabalho coeso para garantir a efetivação do direito à educação*. In: SOUZA, Donaldo Bello de (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008. pp. 31-51.

SALLES, Helena da Motta. **Gestão democrática e participativa**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

SCHEDLER, Andreas. *Conceptualizing accountability*. In: SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (Ed.). **The self-restraining State: power and accountability in new democracies**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1999.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. São Paulo: Cortez; Recife: EQUIP; Salvador: UFBA, 2001.

VALLE, Bertha de Borja Reis do. *Controle social da educação: aspectos históricos e legais*. In: SOUZA, Donaldo Bello de (Org.). **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008. pp. 53-74.